

Processo n.: @DEN 19/00949315

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na manutenção do pagamento de despesas decorrentes de contrato já vencido, firmado com a CEF, para contratação de serviços bancários

Interessados: Jaime Luiz Klein, Orvino Coelho de Ávila, Observatório Social de São José, Marcelo Bernardes Teodósio, Natan Weber Floriani e Caixa Econômica Federal/Agência São José Terra Firme

Procuradores: Ramon de Souza Campos Martins (de Vera Suely de Andrade)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1005/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Denúncia encaminhada pelo Observatório Social de São José acerca de supostas irregularidades referentes à execução de despesas junto à Caixa Econômica Federal, relativas ao pagamento de tarifas bancárias em razão do encerramento do contrato realizado pela Prefeitura Municipal de São José e determinar o arquivamento dos autos;

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados retronominados, às Sras. Adelianna Dal Pont e Vera Suely de Andrade, aos procuradores constituídos nos autos e à Procuradoria-Geral e ao Controle Interno do Município de São José.

Ata n.: 22/2023

Data da Sessão: 21/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC